

## CONTRATO N.º. 144 /2017

### **TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS:**

**O MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF de n.º. 26.867.770/0001-20, com sede na Avenida Deputado Sólon Amaral, n.º. 1154, Centro, Buriti de Goiás, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **EDMAR BORGES DE LIMA**, brasileiro, casado, agente público, portador da CI n.º. 2.804.077- SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 507.469.521-04, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a **IBET – INSTITUTO BRASIL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA-ME** inscrita no CNPJ n.º 10.460.738/0001-95, com sede na Rua 137, n.º 556, Qd. 50, Lt. 01, Sl. 102, St. Marista, Goiânia-GO, neste ato representado por sua responsável legal, **ELIZABETE FERNANDES GOMES OLIVEIRA**, brasileira, portadora da C.I sob n.º 4238857/2ª Via, inscrita no CPF/MF sob o n.º 905.233.181-20, residente e domiciliado na Rua GB-8, S/N, Qd. 0, Lt. 0, Condomínio Parque Ipê, Casa 70, Jardim Guanabara, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir avençadas:

**CLAUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente termo contratual, a contratação de prestação de serviços técnicos especializados para os seguintes itens:

1 - **ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA - PRAD**, que objetiva a recuperação da área onde atualmente está sendo utilizada para disposição final dos resíduos sólidos da cidade de Buriti de Goiás. O PRAD visa propor ações técnicas e medidas mitigadoras para a área de descarte do lixo da cidade (lixão), restabelecendo as condições ambientais da área.

2 - **ELABORAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS** da cidade Buriti de Goiás e Distrito de Campo das Perdizes. Sendo que este Plano tem como objetivo, apresentar as ações corretas para o gerenciamento de resíduos urbanos da cidade, bem como orientar o desenvolvimento do sistema de limpeza pública, estabelecendo de técnicas para melhorias nos serviços que vai desde a varrição, coleta, transporte, reciclagem e disposição final dos resíduos não recicláveis, visando o fortalecimento institucional, administrativo e de modernização tecnológica com a inclusão sócio-ambiental.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente contrato é firmado em decorrência do processo licitatório modalidade Carta Convite n.º 011/2017, da Lei n.º. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O presente contrato terá vigência com início na data de sua assinatura e termino em 31/12/2017, podendo ser prorrogado por igual período no interesse das partes, conforme disposto no art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente Contrato deverá ser executado fielmente pela **CONTRATADA** de acordo com as cláusulas deste e as normas estabelecidas em lei.

**CLÁUSULA QUARTA** – Pelos serviços, objeto do presente contrato, o município **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA**, com valor de **R\$ 30.164,10** (trinta mil, cento e sessenta e quatro reais e dez centavos), a serem pagos em **03 (três) parcelas mensais** de **R\$ 10.054,70** (dez mil e cinquenta e quatro reais e setenta centavos), até o dia 10º do mês subsequente ao vencido, mediante a emissão de nota fiscal e/ou recibo de prestação de serviços.

**CLÁUSULA QUINTA** – As despesas decorrentes da execução do presente Contrato soma o valor total de **R\$ 30.164,10 (trinta mil, cento e sessenta e quatro reais e dez centavos)**, importância esta, a ser empenhada no orçamento do exercício financeiro de 2017 e correrá a Dotação Orçamentária nº 03.02.18.541.0008.2010.339039.

**CLÁUSULA SEXTA** – Todos os encargos sociais originários da execução do presente contrato, correrão por conta da **CONTRATADA**, incluindo-se entre outros, impostos, taxas e obrigações relativas a Legislação Trabalhista.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados, através de pessoal devidamente credenciado.

**CLÁUSULA OITAVA** – Poderá o **CONTRATANTE** rescindir a qualquer tempo o presente contrato, resguardado o interesse da administração pública.

**CLÁUSULA NONA** - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Fica estipulada a multa de 02% (dois por cento) do valor global do presente Contrato, à parte que infringir a qualquer cláusula nele prevista, sem prejuízo da ação judicial que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Sanclerlândia Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro por mais privilégio que seja, para diminuir as dúvidas que originarem da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Buriti de Goiás - GO, 30 de maio de 2017.

**EDMAR BORGES DE LIMA**  
Prefeito municipal  
**Contratante**

**IBET- INSTITUTO BRASIL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA-ME**  
CNPJ Nº 10.460.738/0001-95  
**Contratada**

**Testemunhas:**

1-Nome: \_\_\_\_\_

2-Nome: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

### EXTRATO DE CONTRATO

<b>Fundamentação:</b>	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
<b>Procedimento:</b>	Licitação modalidade Carta Convite nº 011/2017
<b>Nº do contrato:</b>	144/2017
<b>Tipo</b>	Contrato
<b>Contratante:</b>	Município de Buriti de Goiás – Goiás
<b>Contratado:</b>	<b>IBET-INSTITUTO BRASIL DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA-ME</b> inscrita no CNPJ nº 10.460.738/0001-95, com sede na Rua 137, nº 556, Qd. 50, Lt. 01, Sl. 102, St. Marista, Goiânia-GO.
<b>Objeto:</b>	Contratação de prestação de serviços técnicos especializados (engenharia ambiental) para os seguintes itens: 1-ELABORAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA - PRAD, que objetiva a recuperação da área onde atualmente está sendo utilizada para disposição final dos resíduos sólidos da cidade de Buriti de Goiás; 2- ELABORAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS da cidade Buriti de Goiás e Distrito de Campo das Perdizes.
<b>Valor do contrato:</b>	R\$ 30.164,10 (trinta mil cento e sessenta e quatro reais e dez centavos)
<b>Prazo:</b>	A partir de sua assinatura até 31/12/2017
<b>Forma de Pagtº:</b>	Em parcelas mensais até o dia 10º do mês subsequente ao vencido, mediante a emissão de nota fiscal e/ou recibo de prestação de serviços.
<b>Dotação:</b>	03.02.18.541.0008.2010.339039
<b>Data da assinatura:</b>	30/05/2017

### **CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do termo contratual firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, aos 30 dias do mês de maio de 2017.

**JOEDES BORGES DE OLIVEIRA**  
Secretário de Administração